

Secretário da Saúde
Ronaldo Augusto Bretas Marzagão
 Secretário da Segurança Pública
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de outubro de 2008.

DECRETO Nº 53.580, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

Transfere da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel localizado na Avenida Pedro de Toledo, s/nº, Centro, Município de Rancheira, com 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), cadastrado no SGI sob nº 15376, conforme identificado nos autos do expediente Of. nº 577/08-SSP (PB-15.785/2008).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede do 2º Pelotão, da 2ª Companhia, do 18º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 2008
 JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Ronaldo Augusto Bretas Marzagão
 Secretário da Segurança Pública
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de outubro de 2008.

DECRETO Nº 53.581, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

Altera a classificação institucional da Secretaria da Saúde

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado e à vista do disposto no Decreto nº 53.487, de 30 de setembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso XI do artigo 3º do Decreto nº 51.690, de 22 de março de 2007, alterado pelos Decretos nº 53.044, de 30 de maio de 2008, e nº 53.305, de 6 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI - Centro Especializado em Reabilitação “Doutor Arnaldo Pezzuti Cavalcanti”, em Mogi das Cruzes;”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 2008
 JOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna
 Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de outubro de 2008.

DECRETO Nº 53.582, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de proceder ao encaminhamento das providências necessárias para a realização do Ano da França no Brasil, no Estado de São Paulo, em 2009

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando em que 2009 será realizado o Ano da França no Brasil;

Considerando que o Ano do Brasil na França foi um evento de grande sucesso;

Considerando a grande adesão de instituições governamentais paulistas à grande festa;

Considerando que os dois eventos representam um marco histórico nas relações França/Brasil, cuja comunidade participou efetivamente na construção da sociedade paulista;

Considerando que a contribuição e a integração da comunidade francesa ao desenvolvimento do Estado de São Paulo têm sido expressivas, atuando em diversas áreas como na cultura e nas artes, na filosofia, nos direitos humanos, na história, na economia geral, na política, na educação, na ciência e tecnologia, na pesquisa, nos esportes e no turismo;

Considerando as excelentes relações entre a França e o Estado de São Paulo, que se expressam nas diversas iniciativas comuns nos campos educacional, cultural, turístico, econômico, social e científico;

Considerando que estas ações do Estado devem ser unificadas para uma maior coordenação e divulgação; e

Considerando, finalmente, o simbolismo deste evento,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de proceder ao encaminhamento das providências necessárias para a realização do Ano da França no Brasil, no Estado de São Paulo, em 2009.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros:

- I - o Secretário de Relações Institucionais, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- II - representantes das Secretarias de Estado a seguir indicadas:
 - a) Secretaria de Relações Institucionais;
 - b) Casa Civil;

- c) Secretaria da Cultura;
 - d) Secretaria da Educação;
 - e) Secretaria de Desenvolvimento;
 - f) Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo;
 - g) Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
 - h) Secretaria de Comunicação;
- III - mediante convite, representantes:
- a) da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;
 - b) da comunidade francesa.

§ 1º - Os membros do Grupo de Trabalho serão designados pelo Governador do Estado, devendo as indicações serem encaminhadas à Secretaria de Relações Institucionais no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação deste decreto.

§ 2º - O Grupo de Trabalho poderá solicitar a participação de pessoas ou representantes de instituições que por seus conhecimentos e experiências possam contribuir para o desempenho de suas atividades.

Artigo 3º - O Cônsul Geral da França no Estado de São Paulo será convidado a integrar e colaborar com o Grupo de Trabalho.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 2008
 JOSÉ SERRA

José Henrique Reis Lobo
 Secretário de Relações Institucionais
João Sayad
 Secretário da Cultura
Maria Helena Guimarães de Castro
 Secretária da Educação
Alberto Goldman
 Secretário de Desenvolvimento
Claury Santos Alves da Silva
 Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Luiz Antonio Guimarães Marrey
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Bruno Caetano Raimundo
 Secretário de Comunicação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de outubro de 2008.

Atos do Governador

PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Retificação do D.O. de 14-10-2008

Na Ata da Vigésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, instituído por força da Lei Estadual nº 11.688, de 19.05.2004, realizada aos nove dias do mês de setembro de dois mil e oito, onde se lê: “Dando seqüência à sua exposição, o Presidente do Conselho Gestor de PPP relata que o ofício do Secretário da Segurança Pública referido anteriormente informa que, com base nos elementos apontados no Relatório Final do GT, foram iniciados estudos no âmbito daquela Secretaria com vistas ao desenvolvimento de outro projeto que viabilize a implementação dos sistemas de identificação civil e criminal com recursos do Estado.”; leia-se: “Dando seqüência à sua exposição, o Presidente do Conselho Gestor de PPP relata que o ofício do Secretário da Segurança Pública referido anteriormente informa que, com base nos elementos apontados no Relatório Final do GT, foram iniciados estudos no âmbito daquela Secretaria com vistas ao desenvolvimento de outro projeto que viabilize a implementação dos sistemas de identificação civil e criminal com recursos do Estado.”, bem como onde se lê: “ii) os estudos identificaram um modelo de PPP, sob a forma de Concessão Patrocinada, o qual englobava a alternativa de que o parceiro privado ficaria responsável não somente pelo transporte, como também pelos investimentos em material rodante e pela implementação e manutenção da infra-estrutura viária e, nessas condições, seriam necessários aportes de recursos da CPTM, sob forma de contraprestação pecuniária, em complemento à tarifa paga pelos usuários;”; leia-se: “ii) os estudos identificaram um modelo de PPP, sob a forma de Concessão Patrocinada, o qual englobava a alternativa de que o parceiro privado ficaria responsável não somente pelo transporte, como também pelos investimentos em material rodante e pela implementação e manutenção da infra-estrutura viária e, nessas condições, seriam necessários aportes de recursos da EMTU, sob forma de contraprestação pecuniária, em complemento à tarifa paga pelos usuários;”.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 20-10-2008

No correio eletrônico SEP, de 17-10-08, sobre aprovação de convênio: “A vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Consórcio do Vale Histórico (Município de Queluz) no valor de R\$ 197.445,20, objetivando a implantação da sinalização de atrativos turísticos em várias cidades, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-2000 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SE-2.006-2006, sobre residir em próprio do Estado: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária da Educação e o parecer 1263-2008, da AJG, revogo, nos termos do art. 549 do Dec. 42.850-63, a autorização para residir em próprio do Estado, identificado nos autos, concedida a Isabel César, RG 13.453.290-9, Oficial Administrativo, do Quadro da Pasta supracitada.”

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Termos de Aditamento

1º Termo de Aditamento
 Processo: 1093/2007
 Convênio: 199/2007
 Parecer Jurídico: Cj/Ssp: 2256/2008
 Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Rancheira

Cláusula Primeira: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a Prefeitura terão as seguintes obrigações:

- I - Compete à SEP/UAM:
 - a) Inalterada;
 - b) Inalterada;
 - c) Inalterada.
- II - Compete à Prefeitura:
 - a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 37 e 207;
 - b) Inalterada;
 - c) Inalterada;
 - d) Inalterada;
 - e) Inalterada;
 - f) Inalterada;
 - g) Inalterada;
 - h) Inalterada.

Cláusula Segunda: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 37 e 207, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: Inalterada.
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 59.999,98 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros fls. 37 e 207), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Cláusula Terceira: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 551 (quinhentos e cinquenta e um) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 10/12/2007, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 20-10-2008

1º Termo de Aditamento

Processo: 0967/2005

Convênio: 212/2006

Parecer Jurídico: Cj/SSP: 2251/2008

Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Ribeirão Corrente

Cláusula Primeira: a Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de reforma e revitalização da Praça Santa Cruz, localizada entre as Ruas Francisco Franco, Firmino Franco, Florêncio de Abreu e Rui Barbosa, Quadra nº 15 e 21, conforme projetos às fls. 29/46 e 260/269.

Itens e Serviços a Serem Executados:

- Serviços preliminares: 100%;
- Postes metálicos de 2,00m de altura com luminária esférica, incluindo a rede: 18 unidades;
- Postes metálicos de 10,00m de altura com luminária de 03 pétalas completas e rede: 02 unidades;
- Pontos de torneira de jardim, incluindo a rede: 06 unidades;
- Bebedouros em concreto aparente com tampa de aço inox: 02 unidades;
- Gramma esmeralda: 150,00m²;
- Bancos de jardim em concreto aparente estilizado: 32 unidades;
- Lixeiras em concreto aparente: 06 unidades;
- Caco de granito (contrapiso, argamassa e rejunte): 1.500,00m²;
- Instalação Elétrica e Iluminação:
 - Postes metálicos de 10,00m de altura com luminária de 04 pétalas completas e rede: 04 unidades;
 - Projetores de alumínio blindado com lâmpadas vapor metálico 400W: 06 unidades;
 - Disjuntores de 20 A: 04 unidades;
 - Fiação nº 2,5mm²: 240,00m;
 - Paisagismo:

Plantio de árvores com altura maior de 2,00m: 22 unidades;

Serviços Complementares:
 Bancos de jardim em concreto aparente: 16 unidades;
 Contrapiso para assentamento dos bancos: 60,00m²;
 Pavimentação:
 Calçada no entorno da igreja: 62,00m².

Parágrafo Único: Inalterado.

Cláusula Segunda: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a Prefeitura terão as seguintes obrigações:

- I - Compete à SEP/UAM:
 - d) Inalterada;
 - e) Inalterada;
 - f) Inalterada.
- II - Compete à Prefeitura:
 - i) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. 47, 248/249 e 271/272;
 - j) Inalterada;
 - k) Inalterada;
 - l) Inalterada;
 - m) Inalterada;
 - n) Inalterada;
 - o) Inalterada;
 - p) Inalterada.

Cláusula Terceira: a Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: o valor do presente Convênio é de R\$ 104.550,38 (cento e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), dos quais R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de responsabilidade do Estado, R\$ 1.605,67 (um mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e sete centavos) de rendimentos de aplicações financeiras e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Cláusula Quarta: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 47, 248/249 e 271/272, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: Inalterada.
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 47, 248/249 e 271/272), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Cláusula Quinta: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 979 (novecentos e setenta e nove) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29/6/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 20-10-2008

1º Termo de Aditamento

Processo: 0899/2006 Vol. I e II

Convênio: 567/2006

Parecer Jurídico: Cj/SSP: 2265/2008

Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Sarutaiá

Cláusula Primeira: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a Prefeitura terão as seguintes obrigações:

- I - Compete à SEP/UAM:
 - g) Inalterada;
 - h) Inalterada;
 - i) Inalterada.
- II - Compete à Prefeitura:
 - q) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 39 do Vol. I e 534 do Vol. II;
 - r) Inalterada;
 - s) Inalterada;
 - t) Inalterada;
 - u) Inalterada;
 - v) Inalterada;
 - w) Inalterada;
 - x) Inalterada;
 - y) Inalterada.

Cláusula Segunda: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 39 do Vol. I e 534 do Vol. II, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: Inalterada.
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 73.225,00 (setenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Parágrafo Terceiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 39

Imprensa Oficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação